



JORNAL OFICIAL DE ORLÂNDIA

Lei nº 1.316/82 – Decreto nº 4.389/2014

Praça Coronel Orlando, 600 – Centro – OrLândia, Estado de São Paulo – CEP: 14620-000

Fone: (16) 3820-8000 www.orlandia.sp.gov.br

Publicação sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de OrLândia/SP – CNPJ 45.351.749/0001-11
Divisão de Comunicação e Eventos

PODER EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº 31

De 06 de junho de 2017.

“Altera a Lei Complementar nº 3.480, de 22 de maio de 2006, que reestrutura o regime próprio de previdência social dos servidores públicos ocupantes de cargos de provimento efetivo, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. A Lei Complementar nº 3.480, de 22 de maio de 2006, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 105.”

III – Diretoria Executiva, com sua estrutura organizacional.”

“Art. 106. O Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de OrLândia - ORLANDIAPREV será constituído de 7 (sete) membros efetivos e 1 (um) membro suplente para cada um, que tenha concluído no mínimo o segundo grau de escolaridade, a saber:

I – 6 (seis) servidores ativos que se candidatarem ao cargo, pertencentes ao quadro efetivo de qualquer ente do Município, eleitos por voto direto dentre os segurados ativos, sendo que um deles, a critério do Prefeito será o presidente do Conselho Deliberativo;

II – 1 (um) servidor do quadro de inativos que se candidatar para o cargo, eleito por voto direto dentre os aposentados.

§ 1º. Os membros suplentes serão designados aplicando-se os mesmos critérios fixados para os membros efetivos que os substituirão em suas licenças e impedimentos e os sucederão em caso de vacância, conservada sempre a vinculação da representatividade.

§ 2º. Nos casos dos incisos I e II deste artigo a escolha se fará pelo número de votos obtidos, sendo membros efetivos os 6 (seis) primeiros colocados dentre os ativos e o primeiro colocado dentre os inativos, respectivamente, seguindo-se os suplentes na mesma quantidade de cada categoria;

§ 3º. No processo de escolha dos membros do Conselho Deliberativo deverá ser garantida amplas publicidade e participação dos servidores, inclusive com prévia divulgação do pleito através dos meios de comunicação, realizando-se as eleições obrigatoriamente em finais de semana.

§ 4º. O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

§ 5º. Será firmado Termo de Posse dos Conselheiros;

§ 6º. O Conselho reuni-se-á, ordinariamente, uma vez a cada bimestre, com a presença da maioria de seus membros e suas decisões serão tomadas por maioria simples de votos;

§ 7º. O membro do Conselho Deliberativo que, sem justa causa, faltar a três sessões consecutivas ou seis alternadas, terá seu mandato declarado extinto;

§ 8º. Os membros do Conselho Deliberativo deverão ser contribuintes ou beneficiários do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de OrLândia - ORLANDIAPREV;

§ 9º. O presidente do Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de OrLândia - ORLANDIAPREV terá voz e voto de desempate nas reuniões do Conselho;

§ 10. As deliberações do Conselho Deliberativo serão lavradas em Livro de Atas;

§ 11. As convocações ordinárias e extraordinárias do Conselho Deliberativo serão feitas por escrito.”

“Art. 107.”

X - deliberar sobre a Proposta Orçamentária anual, bem como suas respectivas alterações, elaborada pela Diretoria Executiva;

XI - deliberar sobre a contratação das Instituições Financeiras Privadas ou Públicas que se encarregarão da administração das Carteiras de Investimentos do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de OrLândia - ORLANDIAPREV, por proposta da Diretoria Executiva;

XII - deliberar sobre a contratação de Consultoria Externa Técnica Especializada para desenvolvimento de Serviços Técnicos Especializados necessários ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de

OrLândia - ORLANDIAPREV, por indicação da Diretoria Executiva;
XIII - funcionar como órgão de aconselhamento da Diretoria Executiva nas questões por ela suscitadas;

“Art. 108. O Conselho Fiscal do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de OrLândia - ORLANDIAPREV será constituído de 5 (cinco) membros efetivos e 1 (um) membro suplente para cada um, que tenham concluído no mínimo o segundo grau de escolaridade, a saber:

I - 4 (quatro) servidores ativos que se candidatarem ao cargo, pertencentes ao quadro efetivo de qualquer ente do Município, eleitos por voto direto dentre os segurados ativos;

II - 1 (um) servidor do quadro de inativos que se candidatar para o cargo, eleito por voto direto dentre os aposentados.

§ 1º. Os membros suplentes serão designados aplicando-se os mesmos critérios fixados para os membros efetivos que os substituirão em suas licenças e impedimentos e os sucederão em caso de vacância, conservada sempre a vinculação da representatividade.

§ 2º. Nos casos dos incisos I e II deste artigo a escolha se fará pelo número de votos obtidos, sendo membros efetivos os 4 (quatro) primeiros colocados dentre os ativos e o primeiro colocado dentre os inativos, respectivamente, seguindo-se os suplentes na mesma quantidade de cada categoria;

§ 3º. No processo de escolha dos membros do Conselho Fiscal deverá ser garantida amplas publicidade e participação dos servidores, inclusive com prévia divulgação do pleito através dos meios de comunicação, realizando-se a eleição obrigatoriamente em finais de semana.

§ 4º. O mandato dos membros do Conselho Fiscal terá duração de 2 (dois) anos, o qual deverá coincidir com o do Conselho Deliberativo, não sendo permitida a reeleição de seus membros para mandato imediatamente subsequente;

§ 5º. Será firmado Termos de Posse dos Conselheiros;

§ 6º. O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada bimestre, com a presença da maioria de seus membros e suas decisões serão tomadas com o mínimo de 2 (dois) votos;

§ 7º. O Membro do Conselho Fiscal, que, sem justa causa, faltar a três sessões consecutivas ou seis alternadas, terá seu mandato declarado extinto;

§ 8º. Os membros do Conselho Fiscal deverão ser segurados do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de OrLândia - ORLANDIAPREV;

§ 9º. O Presidente do Conselho Fiscal, eleito dentre os seus membros em sua primeira sessão ordinária após a posse, terá voz e voto de desempate nas reuniões do Conselho;

§ 10. As deliberações do Conselho Fiscal serão lavradas em Livro de Atas;

§ 11. As convocações ordinárias e extraordinárias do Conselho Fiscal serão feitas por escrito.”

“Art. 109.”

VI - encaminhar ao Prefeito Municipal, anualmente, até o mês de março, com o seu parecer técnico, o relatório do exercício anterior da Diretoria Executiva, o processo de tomada de contas, o balanço anual e o inventário a ele referente, assim como o relatório estatístico dos benefícios prestados;

VII - requisitar à Diretoria Executiva e ao Presidente do Conselho Deliberativo as informações e diligências que julgar convenientes e necessárias ao desempenho de suas atribuições e notificá-los para correção de irregularidades verificadas e exigir as providências de regularização;

VIII - propor ao Diretor Presidente da Diretoria Executiva as medidas que julgar de interesse para resguardar a lisura e transparência da administração do mesmo;

XI - examinar e dar parecer prévio nos Contratos, Acordos e Convênios a serem celebrados pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de OrLândia - ORLANDIAPREV, por solicitação da Diretoria Executiva;

“.....”

“Art. 110. A Diretoria Executiva do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Orlandia - ORLANDIAPREV será composta de um Diretor Presidente e de:

I – Diretor Presidente, que será nomeado pelo Chefe do Poder Executivo e escolhido dentre os servidores ativos ou inativos segurados do regime de que trata esta Lei, habilitado profissionalmente para a função e portador de, no mínimo, nível médio de escolaridade, devendo ainda ter, no mínimo, 10 (dez) anos de efetivo exercício de cargo público na Prefeitura Municipal de Orlandia, possuir certificação AMBIMA CPA 10, ou equivalente, e certificado de curso nas áreas de Administração Pública ou Regime Próprio de Previdência Social de, no mínimo, 130 (cento e trinta) horas de carga horária, presencial ou à distância;

II - Diretor Financeiro, que, tendo se candidatado ao cargo, será eleito por voto direto dentre os segurados ativos e inativos do regime de que trata esta Lei, habilitado profissionalmente para a função e portador de, no mínimo, nível médio de escolaridade, devendo ainda ter, no mínimo, 5 (cinco) anos de efetivo exercício de cargo público na Prefeitura Municipal de Orlandia e possuir certificação AMBIMA CPA 10, ou equivalente.

§ 1º. Caso o Diretor Financeiro não possua certificação AMBIMA CPA 10 ou equivalente, deverá obtê-la no prazo máximo de um ano, contados de sua nomeação para aquela função.

§ 2º. Será firmado Termo de Posse dos Diretores nomeados.

§ 3º. O Diretor Presidente poderá ser reconduzido e o Diretor Financeiro poderá ser reeleito, sucessivamente, ao exercício destas mesmas funções ao término de cada mandato.

§ 4º. O servidor da ativa nomeado para Diretor Presidente ou para Diretor Financeiro permanecerá no exercício das funções de seu cargo público junto ao órgão onde estiver lotado, podendo destas ser dispensado temporariamente, em tempo total ou parcial, quando comprovadamente necessário para atender às suas funções no ORLANDIAPREV, mediante justificativa fundamentada dirigida ao Chefe do Poder Executivo.

§ 5º. O servidor nomeado para o cargo de Diretor Presidente ou de Diretor Financeiro manterá a remuneração de seu cargo público, paga pela Prefeitura Municipal de Orlandia de acordo com a legislação em vigor, ou manterá os proventos de sua aposentadoria, e perceberá uma gratificação de função paga pelo ORLANDIAPREV, dentro do orçamento previsto na taxa de administração conforme segue:

a) O Diretor Presidente perceberá uma gratificação de função no valor mensal correspondente aos vencimentos fixados para a Referência C8 da Escala de Vencimentos de Cargos de Provimento em Comissão da Prefeitura Municipal de Orlandia;

b) O Diretor Financeiro perceberá uma gratificação de função no valor mensal correspondente aos vencimentos fixados para a Referência C1 da Escala de Vencimentos de Cargos de Provimento em Comissão da Prefeitura Municipal de Orlandia.

§ 6º. Sobre a gratificação de que trata o § 5º deste artigo não haverá incidência de contribuição previdenciária.

§ 7º. A gratificação de que trata o § 5º deste artigo não será incorporada aos vencimentos ou remuneração do servidor para fins de aposentadoria ou para qualquer outro fim.

§ 8º. Não poderão ser nomeados para Diretor Presidente ou para Diretor Financeiro os servidores que tenham parentesco até o 3º grau com membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, ou com ocupantes de cargos exclusivamente em comissão no âmbito do Poder Executivo e do Poder Legislativo municipal.”

“Art. 112.

XXIII - integrar a Diretoria Executiva nas deliberações operacionais do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Orlandia – ORLANDIAPREV;

“Art. 113. Além das obrigações acima exemplificadas, é de competência da Diretoria Executiva:

“Art. 117. O Conselho Deliberativo, por sua iniciativa ou solicitação da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, deliberará quanto à emissão de instruções e normas operacionais em atos normativos.”

Art. 2º. Fica inserido o artigo 109-A na Lei Complementar nº 3.480, de 22 de maio de 2006, com a seguinte redação:

“Art. 109-A. Os Conselheiros, administrativos e fiscais, deverão ser capacitados através de cursos, treinamentos, encontros, seminários e congressos pertinentes aos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS, realizados por entidades ou empresas reconhecidamente especializadas na área.

§ 1º. As despesas decorrentes da capacitação de que trata este artigo serão custeadas pelo ORLANDIAPREV, em regime de adiantamento de despesas.

§ 2º. Os Conselheiros, quando servidores da ativa, serão dispensados de suas atividades laborais junto ao órgão público em que estiver lotado nos dias de realização dos eventos de capacitação, sem prejuízo de vencimentos ou de direitos.

§ 3º. Os Conselheiros deverão participar, no mínimo, de 01 (uma) capacitação a cada dois anos, devendo ocorrer sistema de revezamento no qual metade dos conselheiros participarão de capacitação em um ano e os demais participarão no ano seguinte.

§ 4º. A solicitação de dispensa de que trata o § 2º deste artigo será feita pelo Diretor Presidente do ORLANDIAPREV ao Secretário Municipal de Administração.”

Art. 3º. O título da Seção III, do Capítulo I, do Título V, da Lei Complementar nº 3.480, de 22 de maio de 2.006, passa a denominar-se “Da Diretoria Executiva”.

Art. 4º. Fica estabelecida a Gratificação de Atividade de Conselheiro – GAC, devida aos membros titulares do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal do ORLANDIAPREV, de que tratam, respectivamente, os artigos 106 e 108 da Lei Complementar nº 3.480, de 22 de maio de 2006, no valor equivalente a 20% (vinte por cento) da Referência 1, Grau A, da Escala Evolutiva dos Vencimentos dos Cargos e Empregos Efetivos da Prefeitura Municipal de Orlandia.

§ 1º. A gratificação de que trata o “caput” deste artigo:

I - será devida quando da participação do Conselheiro nas reuniões ordinárias e nas extraordinárias, quando convocadas, limitada a uma gratificação mensal, independentemente do número de reuniões realizadas no mês;

II – não será devida quando ocorrer a ausência do Conselheiro em qualquer reunião ordinária ou extraordinária realizadas dentro do mesmo mês, ainda que justificada a ausência;

III – será paga, quando devida, até o quinto dia útil do mês seguinte às participações nas reuniões;

IV – será paga pelo ORLANDIAPREV, dentro do orçamento previsto na taxa de administração.

§ 2º. Os suplentes somente receberão a gratificação de que trata o “caput” deste artigo quando assumirem em caráter definitivo a função de conselheiro titular.

Art. 5º. Fica estabelecida a Gratificação de Atividade de Membro – GAM, devida aos membros do Comitê de Investimentos do ORLANDIAPREV, criado pelo Decreto nº 4.438, de 07 de abril de 2015, no valor equivalente a 20% (vinte por cento) da Referência 1, Grau A, da Escala Evolutiva dos Vencimentos dos Cargos e Empregos Efetivos da Prefeitura Municipal de Orlandia.

§ 1º. A gratificação de que trata o “caput” deste artigo:

I - será devida quando da participação do membro nas reuniões ordinárias e nas extraordinárias, quando convocadas, limitada a uma gratificação mensal, independentemente do número de reuniões realizadas no mês;

II – não será devida quando ocorrer a ausência do membro em qualquer reunião ordinária ou extraordinária realizadas dentro do mesmo mês, ainda que justificada a ausência;

III – será paga, quando devida, até o quinto dia útil do mês seguinte às participações nas reuniões;

IV – será paga pelo ORLANDIAPREV, dentro do orçamento previsto na taxa de administração.

§ 2º. Os membros da Diretoria Executiva que façam parte, também, do Comitê de Investimentos estão impedidos de receber a gratificação de que trata o “caput” deste artigo.

§ 3º. Aos membros do Comitê de Investimentos que possuírem a Certificação AMBIMA CPA 10 ou equivalente, a gratificação de que trata o “caput” deste artigo será paga em dobro.

Art. 6º. Para todos os efeitos legais, as gratificações de que tratam os artigos 4º e 5º desta Lei não poderão ser incorporadas aos vencimentos, remuneração ou proventos de aposentadoria dos conselheiros ou membros que a elas fizerem jus, inclusive para fins de aposentadoria, quando for o caso, e não constituirá base de cálculo de contribuição previdenciária.

Art. 7º. As reuniões dos Conselhos Deliberativo e Fiscal do ORLANDIAPREV, de que tratam, respectivamente, os artigos 106 e 108 da Lei Complementar 3.480, de 22 de maio de 2006, poderão acontecer durante o horário de expediente da Prefeitura Municipal de Orlandia, caso em que os servidores ativos que sejam membros titulares daqueles conselhos serão previamente liberados de suas funções pelo superior hierárquico, sem prejuízo de vencimentos ou de direitos.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Orlândia, 06 de junho de 2017.

OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO

Prefeito Municipal

Autógrafo nº 22/2017

Projeto de Lei Complementar nº 08/2017

PORTARIA Nº 24.604

De 09 de junho de 2017.

“Nomeia para exercer a função de Procurador Geral do Município O Dr. Flaviano Donizeti Ribeiro”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA**, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o disposto no § 2º do artigo 21 da Lei Complementar nº 1, de 15 de janeiro de 2013;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica nomeado o Dr. **FLAVIANO DONIZETI RIBEIRO**, servidor público ocupante do cargo de Procurador Jurídico, portador da cédula de identidade RG nº 15.786.464-9/SSP-SP, para exercer a função de confiança de Procurador Geral do Município.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Orlandia, 09 de junho de 2017.

OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 24.605

de 12 de Junho de 2017.

“Prorroga o prazo dos trabalhos da Comissão e da conclusão do processo administrativo instaurado pela Portaria n.º 24.431, de 13 de Abril de 2017, contra a empresa **PWZ HORTIFRUTIGRANJEIROS EIRELI – ME**, para fins do disposto nas cláusulas quinta (Das sanções por inadimplemento) e cláusula oitava (Cancelamento) da Ata de Registro de Preços”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso XXVII do art. 90 da Lei Orgânica do Município de Orlandia;

RESOLVE:

Art. 1.º Fica prorrogado, por mais 60 (sessenta) dias, a partir de 13 de Junho (06) de 2017, o prazo dos trabalhos da Comissão designada pela Portaria n.º 24.431, de 13 de Abril de 2017, para a conclusão do processo administrativo em epígrafe.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Orlandia/SP, 12 de Junho de 2017.

OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 24.606

de 12 de Junho de 2017.

“Prorroga o prazo dos trabalhos da Comissão e da conclusão do processo administrativo instaurado pela Portaria n.º 23.990, de 14 de Dezembro de 2016, contra a empresa **CONSTRÓLEO LUBRIFICANTES LTDA**, para fins do disposto no artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso XXVII do art. 90 da Lei Orgânica do Município de Orlandia;

RESOLVE:

Art. 1.º Fica prorrogado, por mais 30 (trinta) dias, a partir de 14 de Junho (06) de 2017, o prazo dos trabalhos da Comissão designada pela Portaria n.º 23.990, de 14 de Dezembro de 2017, para a conclusão do processo administrativo em epígrafe.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Orlandia/SP, 12 de Junho de 2017.

OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 24.607

de 12 de Junho de 2017.

“Prorroga o prazo dos trabalhos da Comissão e da conclusão do processo administrativo instaurado pela Portaria n.º 24.433, de 19 de Abril de 2017, contra a empresa **R. PEIXOTO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME (razão social atual)**, para fins do disposto nos artigos 79, I e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA**, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso XXVII do art. 90 da Lei Orgânica do Município de Orlandia;

RESOLVE:

Art. 1.º Fica prorrogado, por mais 60 (trinta) dias, a partir de 19 de Junho (06) de 2017, o prazo dos trabalhos da Comissão designada pela Portaria n.º 24.433, de 19 de Abril de 2017, para a conclusão do processo administrativo em epígrafe.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Orlandia/SP, 12 de Junho de 2017.

OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO

Prefeito Municipal

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA**, através do Senhor Prefeito Oswaldo Ribeiro Junqueira Neto, faz público que homologou o certame licitatório do PREGÃO PRESENCIAL 46/2017, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL (NO PARQUE MUNICIPAL CYRO ARMANDO CATTÁ PRETA – PARQUE DA GRUTA) E EM OUTROS PRÉDIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, no qual foi julgada vencedora a proposta formulada por GAPS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI ME, CNPJ Nº 22.535.466/0001-24, situada na RUA EDGARD PINTO MACHADO, nº 461, na cidade de Araraquara/SP, no valor de R\$ 140.616,00.

Orlandia, 12 de junho de 2017.

OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO – Prefeito Municipal.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA**, através do Senhor Prefeito Oswaldo Ribeiro Junqueira Neto, faz público que celebrou o seguinte instrumento de contrato referente ao PREGÃO PRESENCIAL 046/2017:

CONTRATADO: GAPS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI ME.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL (NO PARQUE MUNICIPAL CYRO ARMANDO CATTÁ PRETA – PARQUE DA GRUTA) E EM OUTROS PRÉDIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS.

VALOR: R\$ 140.616,00.

PRAZO: 06 (seis) meses, contados de sua assinatura.

DATA: 01/06/2017.

Orlandia, SP, 12 de junho de 2017.

OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO – Prefeito Municipal.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA**, através do Senhor Prefeito Oswaldo Ribeiro Junqueira Neto, faz público que celebrou a seguinte Ata de Registro de Preços referente ao PREGÃO PRESENCIAL 043/2017:

CONTRATADO: MUNDIAL PNEUS ITABERÁ EIRELI EPP.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAIS E FUTURAS AQUISIÇÕES DE PNEUS, CÂMARAS E PROTETORES PARA OS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL.

VALOR: R\$ 163.943,69.

PRAZO: 12 (doze) meses, contados de sua assinatura.

DATA: 17/05/2017.

Orlandia, SP, 12 de junho de 2017.

OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO – Prefeito Municipal.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA**, através do Senhor Prefeito Oswaldo Ribeiro Junqueira Neto, faz público que celebrou a seguinte Ata de Registro de Preços referente ao PREGÃO PRESENCIAL 045/2017:

CONTRATADO: COMERCIAL JOAO AFONSO LTDA.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAIS E FUTURAS AQUISIÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (AÇÚCAR, CAFÉ E CHÁ MATE) PARA SEREM UTILIZADOS POR DIVERSAS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

VALOR: R\$ 4.465,80.

PRAZO: 12 (doze) meses, contados de sua assinatura.

DATA: 25/05/2017.

Orlandia, SP, 12 de junho de 2017.

OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO – Prefeito Municipal.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA**, através do Senhor Prefeito Oswaldo Ribeiro Junqueira Neto, faz público que celebrou a seguinte Ata de Registro de Preços referente ao PREGÃO PRESENCIAL 045/2017:

CONTRATADO: CAFÉ PACAEMBU LTDA.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAIS E FUTURAS AQUISIÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (AÇÚCAR, CAFÉ E CHÁ MATE) PARA SEREM UTILIZADOS POR DIVERSAS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

VALOR: R\$ 49.071,60.

PRAZO: 12 (doze) meses, contados de sua assinatura.

DATA: 25/05/2017.

Orlandia, SP, 12 de junho de 2017.

OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO – Prefeito Municipal.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA**, através do Senhor Prefeito Oswaldo Ribeiro Junqueira Neto, faz público que celebrou a seguinte Ata de Registro de Preços referente ao PREGÃO PRESENCIAL 045/2017:

CONTRATADO: ALIMENTAR DISTRIBUIDORA DE CARNES E FRIOS EIRELI.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAIS E FUTURAS AQUISIÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (AÇÚCAR, CAFÉ E CHÁ MATE) PARA SEREM UTILIZADOS POR DIVERSAS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

VALOR: R\$ 23.161,32.

PRAZO: 12 (doze) meses, contados de sua assinatura.

DATA: 25/05/2017.

OrLândia, SP, 12 de junho de 2017.

OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO – Prefeito Municipal.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, através do Senhor Prefeito Oswaldo Ribeiro Junqueira Neto, faz público que celebrou o seguinte Termo de Aditamento referente à LOCAÇÃO DE IMÓVEL:

CONTRATADO: MARIA NATALINA SOARES D' OLIVEIRA.

OBJETO: Prorroga-se a vigência do contrato de locação por mais 30 (trinta) dias, com termo inicial fixado em 29 de maio (05) de 2017 e termo final fixado em 29 de junho (06) de 2017, cujo objeto é a LOCAÇÃO DO IMÓVEL URBANO RESIDENCIAL LOCALIZADO NA RUA 02 (DOIS), Nº 708ª – JARDIM BOA VISTA, NESTA CIDADE E COMARCA, PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA UNIDADE BÁSICA DE SAUDE VII.

VALOR: R\$ 1.047,60.

PRAZO: 30 (trinta) dias, com termo inicial em 29 de maio (05) de 2017 e termo final em 29 de junho (06) de 2017.

DATA: 29/05/2017.

OrLândia, SP, 12 de junho de 2017.

OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO – Prefeito Municipal.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, através do Senhor Prefeito Oswaldo Ribeiro Junqueira Neto, faz público que celebrou o seguinte Termo de Aditamento referente à DISPENSA 001/2016:

CONTRATADA: COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO – PRODESP.

OBJETO: Promove-se a alteração da função de gestor do presente contrato, que por determinação da Secretaria requisitante passará a ser exercido pelo servidor público municipal Senhor Fábio Trevisani, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE INFORMÁTICA RELATIVOS À CESSÃO DE INFORMAÇÕES DO BANCO DE DADOS DO DETRAN PARA O PROCESSAMENTO DE MULTAS DE TRÂNSITO REFERENTES AO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA/SP.

VALOR: R\$ 20.112,00.

PRAZO: 12 (doze) meses, com termo inicial em 14 de março (03) de 2017 e termo final em 18 de março (03) de 2018.

DATA: 14/03/2017.

OrLândia, SP, 12 de junho de 2017.

OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO – Prefeito Municipal.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, através do Senhor Prefeito Oswaldo Ribeiro Junqueira Neto, faz público que celebrou o seguinte Termo de Aditamento (retificação) referente à INEXIGIBILIDADE 009/2016:

CONTRATADA: BOMBAS LEÃO S/A.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONserto, COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, DE CONJUNTO MOTO BOMBA SUBMERSA, MODELO 901/180/44TR+S90-13, 440 VOLTS, TRIFÁSICA, MARCA LEÃO.

VALOR: R\$ 24.866,88.

PRAZO: Retifica-se a vigência deste contrato, que passará a ser de 10 de abril (04) de 2017 a 10 de julho (07) de 2017.

DATA: 01/06/2017.

OrLândia, SP, 12 de junho de 2017.

OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO – Prefeito Municipal.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, através do Senhor Prefeito Oswaldo Ribeiro Junqueira Neto, faz público que celebrou o seguinte Termo de Aditamento (retificação) referente à CHAMADA PÚBLICA 001/2014:

CONTRATADA: PARREIRA E GUARESMIN LTDA ME.

OBJETO: Prorroga-se o prazo de vigência contratual, por mais 12 (doze) meses, com termo inicial a partir de 29 de maio (05) de 2017 e termo final em 29 de maio (05) de 2018, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE ENTIDADES PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, NA ÁREA DE ANÁLISES CLÍNICAS, PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA.

PRAZO: 12 (doze) meses, com termo inicial em 29 de maio (05) de 2017 e termo final em 29 de maio (05) de 2018.

DATA: 24/05/2017.

OrLândia, SP, 12 de junho de 2017.

OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO – Prefeito Municipal.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, através do Senhor Prefeito Oswaldo Ribeiro Junqueira Neto, faz público que celebrou o seguinte Termo de Aditamento (retificação) referente à CHAMADA PÚBLICA 001/2014: CONTRATADA: GOVEIA E SCANDIUZZI LTDA.

OBJETO: Prorroga-se o prazo de vigência contratual, por mais 12 (doze) meses, com termo inicial a partir de 29 de maio (05) de 2017 e termo final em 29 de maio (05) de 2018, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE ENTIDADES PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, NA ÁREA DE ANÁLISES CLÍNICAS, PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA.

PRAZO: 12 (doze) meses, com termo inicial em 29 de maio (05) de 2017 e termo final em 29 de maio (05) de 2018.

DATA: 24/05/2017.

OrLândia, SP, 12 de junho de 2017.

OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO – Prefeito Municipal.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, através do Senhor Prefeito Oswaldo Ribeiro Junqueira Neto, faz público que celebrou o seguinte instrumento de contrato referente à LOCAÇÃO DE IMÓVEL:

CONTRATADO: PALMA E CIA LTDA.

OBJETO: LOCAÇÃO COMERCIAL DE IMÓVEL URBANO LOCALIZADO NA AVENIDA OITO, Nº 364, NESTA CIDADE E COMARCA, PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA FARMÁCIA MUNICIPAL “BOLIVAR BERTI”.

VALOR: R\$ 46.320,00, relativo ao período de 12 meses, sendo R\$ 3.860,00 o aluguel mensal.

PRAZO: 12 (doze) meses, de 04 de maio (05) de 2017 a 04 de maio (05) de 2018.

DATA: 04/05/2017.

OrLândia, SP, 13 de junho de 2017.

OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO – Prefeito Municipal.